

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 01
MP

Ofício nº 291

Lapa-PR, 19 de Maio de 2009.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que, em cumprimento ao que determina o artigo 84, § 1º da referida Lei, reúna-se em sessão extraordinária em dia e horário a serem designados por V.Exa., para apreciação dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 050, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

- Projeto de Lei nº 054, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.;

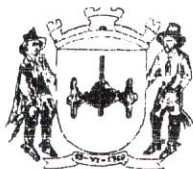
- Projeto de Lei nº 055, que dispõe sobre Autorização para doação de terreno desta municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências;

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista a importância social dos projetos citados, pois estes possibilitarão a geração de empregos e prestação de serviços à população em geral.

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Lapa-PR

19/05/2009 - 16:58

Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GABARITA MUNICIPAL
LAPA - PR
FOL. Nº 02
[Handwritten signature]

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Paulo César Mates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

GERAL MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L. Nº 03
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa Frigorífico Mabella Ltda, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Manoel Domingos Pinto nº 9, Parte B, Parque São Domingo, CEP 05120-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº43203660477, inscrita no CNPJ 02.263.791/0001-78, uma área de 115.190,00 m², objeto da matrícula nº 23.660, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N:7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51º WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimute de 263º59'14" e a distância de 488,91 metros até a estaca 1; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranja Agroindustrial Ltda com o azimute de 354º03'23" e a distância de 309,96 metros até a estaca 2; Desta segue por córrego e montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 109º33'34" e a distância de 50.06 metros até a estaca 3; azimute de 85º00'57" e a distância de 28.98 metros até a estaca 4; azimute de 106º02'07" e a distância de 48.10 metros até a estaca 5; azimute de 96º17'25" e a distância de 23.55 metros até a estaca 6; azimute de 89º13'22" e a distância de 72.47 metros até a estaca 7; azimute de 95º47'34" e a distância de 55.16 metros até a estaca 8; azimute de 153º35'28" e a distância de 21.40 metros até a estaca 9; azimute de 117º36'32" e a distância de 18.03 metros até a estaca 10; azimute de 100º43'07" e a distância de 32.98 metros até a estaca 11; azimute de 87º36'27" e a distância de 38.10 metros até a estaca 12; azimute de 139º16'28" e a distância de 28.19 metros até a estaca 13; azimute de 76º56'44" e a distância de 35.94 metros até a estaca 14; azimute de 99º24'49" e a distância de 58.61 metros até a estaca 15; azimute de 92º44'35" e a



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ - MUNICÍPIO
LAPA - PR
F.L.S. Nº 04
MPO

distância de 20.79 metros até a estaca 16 e azimuth de 165°00'52" e a distância de 26.22 metros até a estaca 17; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com propriedade de Agusto Alves Guimarães com os seguintes azimuthes e distâncias: azimuth de 190°45'07" e a distância de 10.83 metros até a estaca 18; azimuth de 155°41'40" e a distância de 16.39 metros até a estaca 19; azimuth de 273°06'57" e a distância de 13.70 metros até a estaca 20; azimuth de 211°23'00" e a distância de 35.69 metros até a estaca 21; azimuth de 99°47'11" e a distância de 40.68 metros até a estaca 22; azimuth de 167°12'57" e a distância de 8.97 metros até a estaca 23; azimuth de 246°10'21" e a distância de 22.22 metros até a estaca 24; azimuth de 157°03'33" e a distância de 33.73 metros até a estaca 25; azimuth de 234°33'03" e a distância de 3.30 metros até a estaca 26 e azimuth de 168°13'40" e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma nova fábrica de produtos industrializados e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo; e

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

X



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
mpo.

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

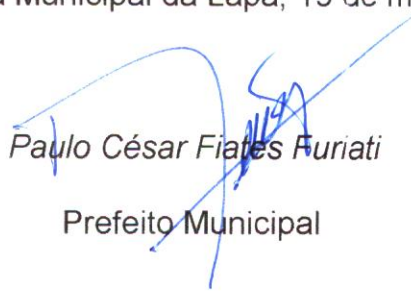
Art. 4º - Nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Para a doação do imóvel autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da instalação da unidade industrial.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 19 de maio de 2009.


Paulo César Fries Furiati

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 06
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 54, que: "Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências".

Através da Lei Municipal 2271/2008, a Prefeitura Municipal permutou um imóvel com o objetivo de permitir o seu uso à empresa "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", do qual faz parte, o Frigorífico Mabella Ltda., empresa que atua no ramo frigorífico, e que juntamente com a empresa Dagranya Agroindustrial Ltda., integra a Divisão de Aves, Suínos e Industrializados do referido Grupo.

Contudo, a referida empresa, ao buscar financiamento para a implantação da unidade industrial, deparou com uma exigência, no sentido de que o imóvel, onde será instalada a indústria, deve ser de sua propriedade, não bastando a simples permissão de uso.

Dessa forma, tendo em vista que o objetivo da administração pública é incentivar a instalação de empresas e indústrias, gerando receitas e empregos, outra alternativa não há, a não ser a doação do imóvel adquirido à referida empresa.

Assim, o Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação aplicável à espécie, visando efetuar a doação e conseqüentemente concretizar o pretendido incentivo, bem como atender a uma causa de relevante interesse público.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2009.

[Assinatura]
Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

Curitiba, 18 de Março de 2009

Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA
Sr. PAULO FURIATTI

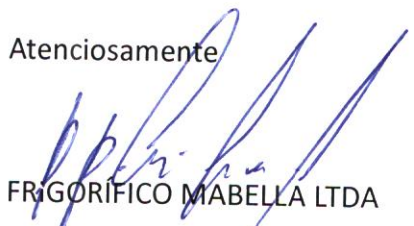
Prezado Sr. Prefeito,

FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., empresa que atua no ramo frigorífico, e que juntamente com a empresa DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., integra a Divisão de Aves, Suínos e Industrializados do Grupo Marfrig S/A, vem manifestar o interesse em ampliar seus investimentos no Município da Lapa, e, de acordo com seu PLANO ESTRATÉGICO, pretende ampliar o abate atual de aves em pelo menos 20% e **implantar uma nova fábrica de produtos industrializados**. Tais investimentos, além de gerar retorno econômico ao Município, movimentarão a economia e o emprego no campo, além de mais de 300 (trezentos) empregos diretos nas fábricas.

Entretanto, para viabilizar tais projetos, o Frigorífico Mabella Ltda, vem pleitear do Município da Lapa, a Doação do Terreno Rural com área de 115.190m², situado no Lugar denominado "Passa Dois", descrito na Matrícula de numero 23.660 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa.

Ressaltando o interesse coletivo inerente ao projeto, requer-se seja aprovada lei municipal autorizando a doação do imóvel.

Atenciosamente

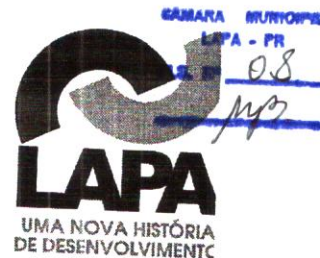

FRIGORÍFICO MABELLA LTDA


DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA

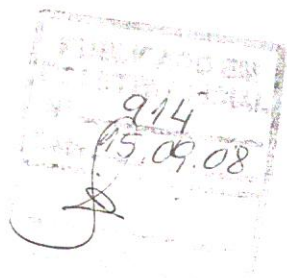
PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº. 269/2009
RECEBIDO EM 23/03/2009
EXPEDIDO EM 
Fernanda Zana Lima
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 13.784, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.



Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41, da Sub-chefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

- Considerando o C.I. nº 118/2008, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo,
- Considerando o Laudo de Avaliação do Cartório do Avaliador Judicial da Comarca da Lapa, anexo,

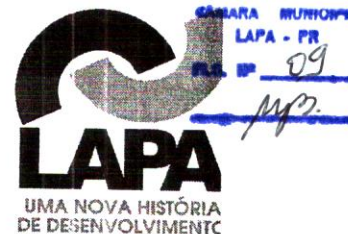
DECRETA:

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável, uma área de terras do imóvel constante da matrícula nº 17.264, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, sendo um terreno com área total de 115.190,00m², ou seja, "04 alqueires, 30 litros e 240,00m², conforme descrição abaixo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N:7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimuth de 263°59'14" e a distância de 488,91 metros até a estaca 1; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranga Agroindustrial Ltda com o azimuth de 354°03'23" e a distância de 309,96 metros até a estaca 2; Desta segue por córrego e montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de 109°33'34" e a distância de 50,06 metros até a estaca 3; azimuth de 85°00'57" e a distância de 28,98 metros até a



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



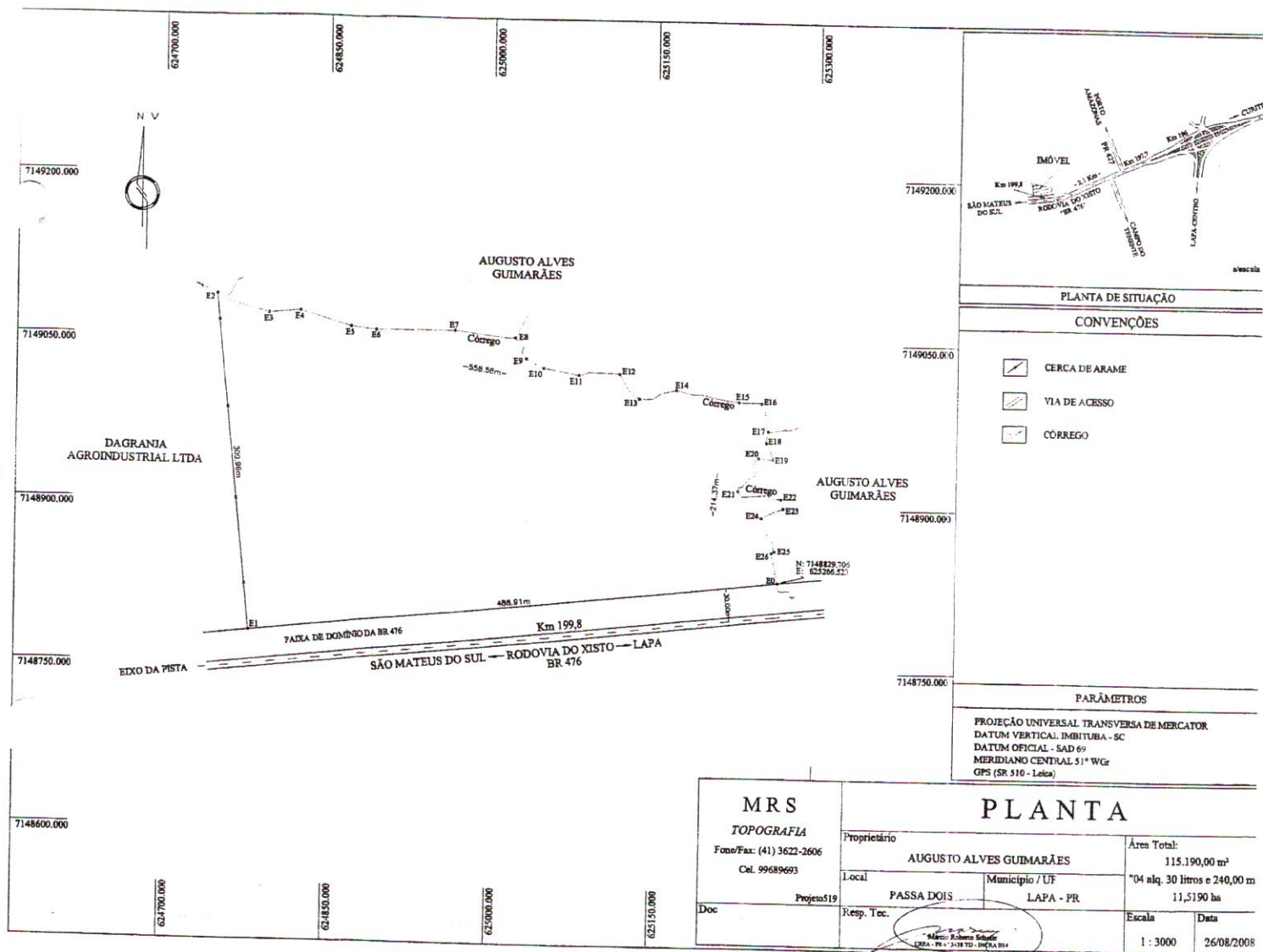
estaca 4; azimuth de $106^{\circ}02'07''$ e a distância de 48.10 metros até a estaca 5; azimuth de $96^{\circ}17'25''$ e a distância de 23.55 metros até a estaca 6; azimuth de $89^{\circ}13'22''$ e a distância de 72.47 metros até a estaca 7; azimuth de $95^{\circ}47'34''$ e a distância de 55.16 metros até a estaca 8; azimuth de $153^{\circ}35'28''$ e a distância de 21.40 metros até a estaca 9; azimuth de $117^{\circ}36'32''$ e a distância de 18.03 metros até a estaca 10; azimuth de $100^{\circ}43'07''$ e a distância de 32.98 metros até a estaca 11; azimuth de $87^{\circ}36'27''$ e a distância de 38.10 metros até a estaca 12; azimuth de $139^{\circ}16'28''$ e a distância de 28.19 metros até a estaca 13; azimuth de $76^{\circ}56'44''$ e a distância de 35.94 metros até a estaca 14; azimuth de $99^{\circ}24'49''$ e a distância de 58.61 metros até a estaca 15; azimuth de $92^{\circ}44'35''$ e a distância de 20.79 metros até a estaca 16 e azimuth de $165^{\circ}00'52''$ e a distância de 26.22 metros até a estaca 17; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de $190^{\circ}45'07''$ e a distância de 10.83 metros até a estaca 18; azimuth de $155^{\circ}41'40''$ e a distância de 16.39 metros até a estaca 19; azimuth de $273^{\circ}06'57''$ e a distância de 13.70 metros até a estaca 20; azimuth de $211^{\circ}23'00''$ e a distância de 35.69 metros até a estaca 21; azimuth de $99^{\circ}47'11''$ e a distância de 40.68 metros até a estaca 22; azimuth de $167^{\circ}12'57''$ e a distância de 8.97 metros até a estaca 23; azimuth de $246^{\circ}10'21''$ e a distância de 22.22 metros até a estaca 24; azimuth de $157^{\circ}03'33''$ e a distância de 33.73 metros até a estaca 25; azimuth de $234^{\circ}33'03''$ e a distância de 3.30 metros até a estaca 26 e azimuth de $168^{\circ}13'40''$ e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Art. 2º - Com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei 3365/41 e prescrições legais subseqüentes à espécie, a utilidade pública da área como descrita no artigo 1º deste Decreto, visa a doação da área ao "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

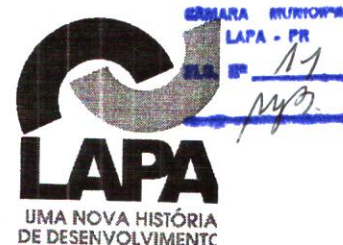
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de agosto de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 14.017, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Desapropria área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do Decreto Municipal nº 13.784, de 27 de agosto de 2008,
- Considerando o Laudo de Avaliação do Cartório do Avaliador Judicial da Comarca da Lapa, anexo,

DECRETA:

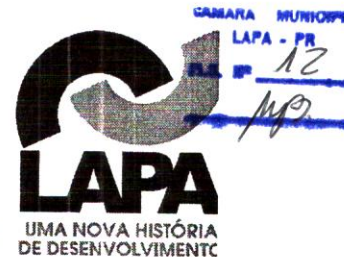
Art. 1º - Fica DESAPROPRIADA, nos termos da Lei, a área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 13.784, de 27 de agosto de 2008, para que se dê cumprimento aos objetivos contidos no artigo 2º de referido diploma legal.

Art. 2º - Considerando a avaliação judicial do imóvel desapropriado, objeto da matrícula 17.264, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) o proprietário, Sr. Augusto Alves Guimarães, ciente deste valor, para fins de desapropriação amigável, concorda em receber em pagamento o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em espécie, bem como, uma área de terras de propriedade do Município, constante da matrícula 22.293, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo um terreno urbano com área total de 3.219,66m², localizado nesta cidade, com frente para o lado "ÍMPAR" da Rua Octávio José Kuss, possuindo as seguintes metragens, divisas e confrontações:

"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86° 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0° 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77° 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa",



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimuth de 169° 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimuth de 257° 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimuth de 0° 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob nº 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos nº 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas nºs 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações nºs 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."

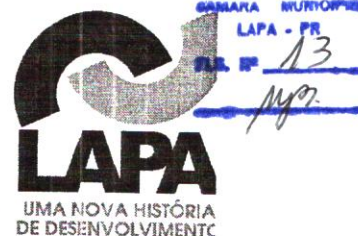
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.844, de 1º de Setembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de Dezembro de 2008.

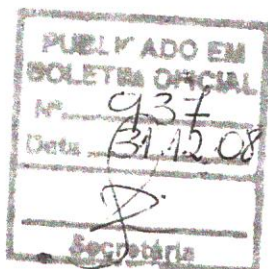

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N.º 2271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

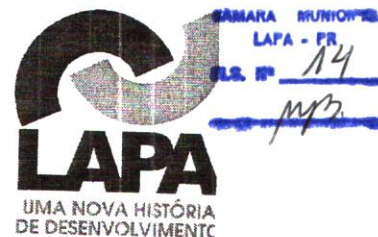
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por meio de permuta, de área de terras ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim de indenizar a desapropriação amigável realizada através do Decreto Municipal nº 14.017, de 1º de Dezembro de 2008.

Art. 2º - A área de terras a ser permutada, de propriedade do Município, é a descrita na Matrícula nº 22.293, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, e segue abaixo:

"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86° 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0° 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77° 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169° 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257° 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0° 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob nº 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos nº 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas nºs 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações nºs 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."

Art. 3.º - A Alienação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município da Lapa no Decreto supra citado, objetivando com a desapropriação a permissão de uso da área desapropriada pelo "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 4.º - A partir da publicação desta Lei, fica autorizado ao Município da Lapa a proceder a devida escrituração da área em nome do PERMUTANTE Augusto Alves Guimarães, com todos os direitos de propriedade a ela inerentes.

Art. 5.º – Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1754, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Dezembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Amintas de Barros, 251

OFICIAL:

ANTONIO CLARET BUENO

CPF 685.313.039-15

LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 23.828

FICHA

01

RUBRICA

PROTOCOLO Nº.84.136, DE 20/MAIO/2009. IDENTIFICAÇÃO:- UM TERRENO RURAL, denominado de "**ÁREA-B**", com a área total de **115.190,00m²** (cento e quinze mil e cento e noventa metros quadrados), ou seja, 04 alqueires, 30 litros e 240,00m², situado no lugar denominado "**PASSA DOIS**", quarteirão do mesmo nome, neste Município e Comarca, e que em seus lindeiros, confrontantes e demais característicos, obedece à seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 11 de coordenadas N: 7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimute de 263°59'14" e a distância de 488.91 metros até a estaca 12; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranya Agroindustrial Ltda com o azimute de 354°03'23" e a distância de 309.96 metros até a estaca 13; Desta segue por córrego a montante, confrontando com a Área -A- de propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 109°33'34" e a distância de 50.06 metros até a estaca 57; azimute de 85°00'57" e a distância de 28.98 metros até a estaca 58; azimute de 106°02'07" e a distância de 48.10 metros até a estaca 59; azimute de 96°17'25" e a distância de 23.55 metros até a estaca 60; azimute de 89°13'22" e a distância de 72.47 metros até a estaca 61; azimute de 95°47'34" e a distância de 55.16 metros até a estaca 62; azimute de 153°35'28" e a distância de 21.40 metros até a estaca 63; azimute de 117°36'32" e a distância de 18.03 metros até a estaca 64; azimute de 100°43'07" e a distância de 32.98 metros até a estaca 65; azimute de 87°36'27" e a distância de 38.10 metros até a estaca 66; azimute de 139°16'28" e a distância de 28.19 metros até a estaca 67; azimute de 76°56'44" e a distância de 35.94 metros até a estaca 68; azimute de 99°24'49" e a distância de 58.61 metros até a estaca 69; azimute de 92°44'35" e a distância de 20.79 metros até a estaca 70 e azimute de 165°00'52" e a distância de 26.22 metros até a estaca 71; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com a Área -A- de propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 190°45'07" e a distância de 10.83 metros até a estaca 72; azimute de 155°41'40" e a distância de 16.39 metros até a estaca 73; azimute de 273°06'57" e a distância de 13.70 metros até a estaca 74; azimute de 211°23'00" e a distância de 35.69 metros até a estaca 75; azimute de 99°47'11" e a distância de 40.68 metros até a estaca 76; azimute de 167°12'57" e a distância de 8.97 metros até a estaca 77; azimute de 246°10'21" e a distância de 22.22 metros até a estaca 78; azimute de 157°03'33" e a distância de 33.73 metros até a estaca 79; azimute de 234°33'03" e a distância de 3.30 metros até a estaca 80 e azimute de 168°13'40" e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro; **Observação:-** Lote esse destinado para fins de doação da área ao "Grupo Marfrig - Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade atual, o qual foi parcelado por desapropriação amigável, do terreno com a área total de 712.020,25m², havido na forma do Registro anterior adiante citado, cujos característicos e confrontações supra, foram extraídos do título de desapropriação e, nele inseridos em conformidade do mapa e memorial descritivo. Cadastrado no INCRA sob nº.705.020.040.584-9 com A.T. de 68,60 ha, e codificado na Receita Federal sob nº.1.636.482-1. **PROPRIETÁRIOS: AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**, brasileiro, serventuário da justiça aposentado, CIRG nº.997.745 PR e CPF nº.002.881.109-78, e sua esposa **DIVA DE PAULA GUIMARÃES**, brasileira, professora aposentada, CIRG nº.97.415 II PR e CPF nº.002.881.289-15, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens em 18/01/1945, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, nº.406, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matrícula nº.23.660, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral deste Ofício, e ainda Averbação nº.02, feita na referida matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 20 DE MAIO DE 2009. A ESCRIVENTE: *Michele Ramos Augustinhak* (Michele Ramos Augustinhak).

AV.01/23.828 - PROTOCOLO Nº.84.136, DE 20/MAIO/2009: ÔNUS ANTERIOR:- Conforme Registro nº.01, feito na matrícula anterior nº.17.264, em data de 19/04/1994, transposto para a Av.01, feita na matrícula anterior nº.23.660, em data de 18/12/2008, o imóvel da presente matrícula, acha-se gravado com **Servidão de Passagem de Aqueduto Subterrâneo**, em favor da **DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL**, para interligar os poços artesianos da outorgada ao depósito de água e um abatedouro de aves da referida outorgada, através de um conduto de água subterrâneo; tudo com as demais condições constante do referido registro. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 20

23.828

MATRÍCULA Nº

Continuação

DE MAIO DE 2009. A ESCRIVENTE: Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6,30).

AV.02/23.828 - PROTOCOLO Nº.84.136, DE 20/MAIO/2.009:- RESERVA LEGAL:- Procedo a presente averbação, para constar a Proteção de Reserva Legal, do imóvel da presente matrícula, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL SISLEG nº.1.092.720-2, assinado na cidade Curitiba PR, em data de 18 de novembro de 2.008, pelo proprietário Augusto Alves Guimarães, já qualificado anteriormente, e pelo representante legal do Escritório Regional de Curitiba do Instituto Ambiental do Paraná, Reginato Joaquim Grun Bueno. Pelo qual instrumento o proprietário por si, seus herdeiros e sucessores, grava restrição de RESERVA LEGAL, sobre **uma área de 2,3038 hectares, correspondendo a 20,00%** da área total do imóvel da presente matrícula. A presente limitação e intocabilidade de uso se fazem em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº.4.771/65, a Lei Estadual nº.11.054/95 e os Decretos Estaduais nº.387/99 e nº.3.320/04 e demais normas pertinentes. O proprietário firmou o presente Termo por si, seus herdeiros e sucessores, mantendo o presente gravame sempre bom, firme e valioso. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 20 DE MAIO DE 2009. A ESCRIVENTE: Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Av. 630,00 VRC (R\$.66,15).

R.03/23.828 - PROTOCOLO Nº.84.136, DE 20/MAIO/2009 - DESAPROPRIAÇÃO: O imóvel constante da matrícula supra, com os ITRs quitados, foi pelos proprietários transferido como se registra. **Expropriante - Adquirente:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05, com sua prefeitura instalada na Praça Mirazinha Braga, centro, nesta cidade. **Expropriados - Transmitedores:- AUGUSTO ALVES GUIMARÃES**, e sua esposa **DIVA DE PAULA GUIMARÃES**, já qualificados anteriormente. **TÍTULO:** Desapropriação Amigável. **FORMA DO TÍTULO:-** Certidão, extraída em data de 19 de março de 2009, da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em data de 30 de dezembro de 2008, às fls.016/017 do Livro 00030-N, do Cartório Distrital de Água Azul, desta Comarca, Aditada e Rerratificada por instrumento publico lavrado em 19 de maio de 2009, as fls.103/118, do Livro nº.0363-E, do Tabelionato desta cidade, mediante Certidões Negativa e Positiva de Ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias; Certidões Positiva e Negativas de Distribuições de Feitos Ajuizados Distribuidor desta Comarca; Certidões Conjuntas Positiva com Efeitos de Negativa e Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND-INSS) nº.035842009-14001090; Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nºs.4705552-40, 4710040-22 e 4710042-67; Certidões Negativas de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e Execuções Criminais Pessoa Física ou Jurídica, Justiça Federal 4ª Região; Decreto Municipal nº.13.784, de 27 de agosto de 2008; Decreto Municipal nº.14.017, de 1º de dezembro de 2008; Lei Municipal nº.2271 de 23 de dezembro de 2008; Anuência Prévia n.º 14655, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP; ART do CREA-PR nº.20083221499; comprovante dos ITRs quitados, declarado que os expropriados não se acham vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social. Isento do pagamento do ITBI, conforme DAM/LAPA nº.651/2008. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$.170.000,00 (cento e setenta mil reais), dos quais a importância de R\$.60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente, com plena e geral quitação; e o restante, ou seja, R\$.110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante dação em pagamento do imóvel da matrícula nº.22.293, deste Ofício. **CONDIÇÕES:-** Puro e simples. Apresentado a este Ofício Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 e comprovante do Imposto Territorial Rural - ITR quitados, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Isento de Funrejus. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 20 DE MAIO DE 2009. A ESCRIVENTE: Michele Ramos Augustinhak (Michele Ramos Augustinhak). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provida de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 20 de Maio de 2009

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 054/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia --/--/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 20/05/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 20/05/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/_XX/_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/_XX/_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/_XX/_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/_XX/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/05/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador *Renato Leal Afonso*

Em 20/05/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/05/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 054/2009

Autor: Executivo Municipal

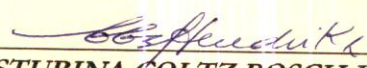
Sumula: *Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.*

Protocolado na Secretaria no Dia 19/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia --/--/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X **Legislação, Justiça e Redação**, em 20/05/2009.
- X **Economia, Finanças e Orçamento**, em 20/05/2009.
- ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol.**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Urbanismo e Obras Públicas**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ **Controle e Fiscalização**, em XX_I_XX_I_XX.

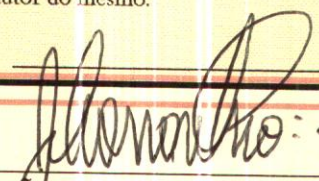

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de *Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

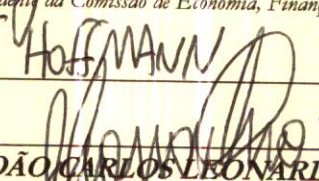
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 20/05/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

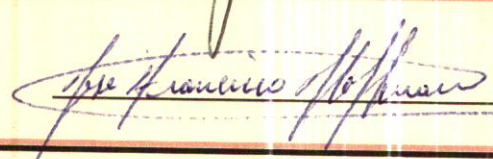
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João F. Hoffmann

Em 21/05/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/05/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 54/2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 54/09, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a doação de área de terra à empresa Frigorífico Mabella Ltda, com sede na cidade de São Paulo, à Av. Manoel Domingos Pinto, nº 09, Parte B, Parque São Domingos.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é de 115.190,00m² com matrícula nº 23.660, do Registro de Imóveis desta Comarca.

No artigo 2º do Projeto em questão esta descrito os encargos que deverão ser cumprido pela empresa donatária, além de estar ela obrigada a implantar uma nova fábrica de produtos industrializados.

Para salvaguardar o Município, reza o artigo 3º que não sendo cumprida a finalidade da doação num prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município da Lapa, mediante decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra”.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *“Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens”*.

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que *“O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”*

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado, mencionando-se ainda que referida doação operar-se-á de forma condicionada.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS Nº

20

MP

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei Nº 054/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona e dá outras providencias”.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Projeto acima mencionado se refere a doação de uma área de **115.190,00** m², a empresa Frigorífico Mabella Ltda, com sede na cidade de São Paulo/SP.

O Executivo na intenção de gerar **receitas** e **empregos** ao nosso Município, solicita a esta Casa de Leis a aprovação deste projeto de Lei para que possa doar a área de sua propriedade que consta na Matrícula nº 23.828. A Empresa acima citada já detinha sua posse, mas que a mesma possa fazer financiamentos o imóvel não poderia ser uma simples permissão de uso e sim de sua propriedade, assim sendo esta Comissão analisando que o Município neste exercício não fará uso de seus recursos financeiros é de **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 54 do dia 19 de Maio de 2009.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

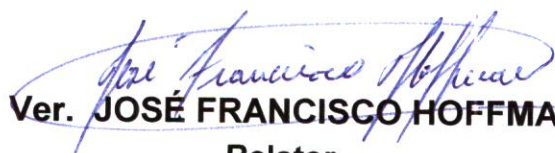
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
R.S. Nº 21
147

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Lapa, Pr 21 de Maio de 2009.


Ver. **JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**
Relator


Ver. **JOÃO LEONARDI FILHO**
Presidente


Ver. **ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**
Membro

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 22
[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 54/2009

PARECER:

SÚMULA: Autoriza o Poder
Executivo a doar, com
encargos, imóvel que
menciona, e dá outras
Providências.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do
Projeto de Lei nº. 54/2009 protocolado sob o nº. 457/2009,
o qual busca autorização o Poder Executivo a doar, com
encargos, imóvel que menciona, e dá outras Providências.

Informa o Executivo que através da Lei Municipal
2271/2008, a Prefeitura permutou um imóvel com o objetivo
de permitir o seu uso à empresa "Grupo Marfrig - Marfrig
Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.".

Esclarece ainda que a referida empresa, ao buscar
financiamento para a implantação da unidade industrial,
deparou com uma exigência, no sentido de que o imóvel, onde
será instalada a indústria, deve ser de sua propriedade,
não bastando a simples permissão de uso.

Requer o Executivo de acordo com a legislação
aplicável à espécie, que seja efetuado **DOAÇÃO** e
conseqüentemente concretizar o pretendido incentivo, bem
como atender a uma causa de relevante interesse público.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do
referido projeto.

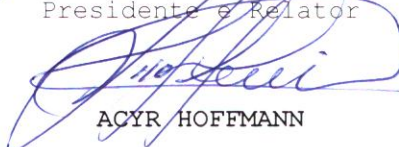
[assinatura]

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 21 de maio de 2009.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente e Relator


ACYR HOFFMANN

Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Membro

PROJETO DE LEI Nº 049/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa Frigorífico Mabella Ltda, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Manoel Domingos Pinto nº 9, Parte B, Parque São Domingo, CEP 05120-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43203660477, inscrita no CNPJ 02.263.791/0001-78, uma área de 115.190,00 m², objeto da matrícula nº 23.660, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 E MERIDIANO CENTRAL 51º WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimuth de 263º59'14” e a distância de 488,91 metros até a estaca 1; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranya Agroindustrial Ltda com o azimuth de 354º03'23” e a distância de 309,96 metros até a estaca 2; Desta segue por córrego e montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 109º33'34” e a distância de 50.06 metros até a estaca 3; azimuth de 85º00'57” e a distância de 28.98 metros até a estaca 4; azimuth de 106º02'07” e a distância de 48.10 metros até a estaca 5; azimuth de 96º17'25” e a distância de 23.55 metros até a estaca 6; azimuth de 89º13'22” e a distância de 72.47 metros até a estaca 7; azimuth de 95º47'34” e a distância de 55.16 metros até a estaca 8; azimuth de 153º35'28” e a distância de 21.40 metros até a estaca 9; azimuth de 117º36'32” e a distância de 18.03 metros até a estaca 10; azimuth de 100º43'07” e a distância de 32.98 metros até a estaca 11; azimuth de 87º36'27” e a distância de 38.10 metros até a estaca 12; azimuth de 139º16'28” e a distância de 28.19 metros até a estaca 13; azimuth de 76º56'44” e a distância de 35.94 metros até a estaca 14; azimuth de 99º24'49” e a distância de 58.61 metros até a estaca 15; azimuth de 92º44'35” e a distância de

PROJETO DE LEI Nº 049/2009

Fl. 02

20.79 metros até a estaca 16 e azimute de $165^{\circ}00'52''$ e a distância de 26.22 metros até a estaca 17; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de $190^{\circ}45'07''$ e a distância de 10.83 metros até a estaca 18; azimute de $155^{\circ}41'40''$ e a distância de 16.39 metros até a estaca 19; azimute de $273^{\circ}06'57''$ e a distância de 13.70 metros até a estaca 20; azimute de $211^{\circ}23'00''$ e a distância de 35.69 metros até a estaca 21; azimute de $99^{\circ}47'11''$ e a distância de 40.68 metros até a estaca 22; azimute de $167^{\circ}12'57''$ e a distância de 8.97 metros até a estaca 23; azimute de $246^{\circ}10'21''$ e a distância de 22.22 metros até a estaca 24; azimute de $157^{\circ}03'33''$ e a distância de 33.73 metros até a estaca 25; azimute de $234^{\circ}33'03''$ e a distância de 3.30 metros até a estaca 26 e azimute de $168^{\circ}13'40''$ e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma nova fábrica de produtos industrializados e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

- I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;
- II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo; e
- III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor, hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da sua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 049/2009

Fl. 03

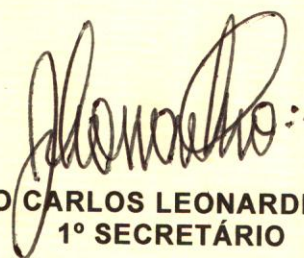
Art. 4º - Nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Para a doação do imóvel autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da instalação da unidade industrial.

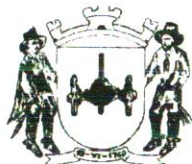
Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2321, DE 22 DE MAIO DE 2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa Frigorífico Mabella Ltda, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av. Manoel Domingos Pinto nº 9, Parte B, Parque São Domingo, CEP 05120-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº43203660477, inscrita no CNPJ 02.263.791/0001-78, uma área de 115.190,00 m², objeto da matrícula nº 23.660, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N:7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51º WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimute de 263º59'14" e a distância de 488,91 metros até a estaca 1; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranya Agroindustrial Ltda com o azimute de 354º03'23" e a distância de 309,96 metros até a estaca 2; Desta segue por córrego e montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 109º33'34" e a distância de 50.06 metros até a estaca 3; azimute de 85º00'57" e a distância de 28.98 metros até a estaca 4; azimute de 106º02'07" e a distância de 48.10 metros até a estaca 5; azimute de 96º17'25" e a distância de 23.55 metros até a estaca 6; azimute de 89º13'22" e a distância de 72.47 metros até a estaca 7; azimute de 95º47'34" e a distância de 55.16 metros até a estaca 8; azimute de 153º35'28" e a distância de 21.40 metros até a estaca 9; azimute de 117º36'32" e a distância de 18.03 metros até a estaca 10; azimute de 100º43'07" e a distância de 32.98 metros até a estaca 11; azimute de 87º36'27" e a distância de 38.10 metros até a estaca 12; azimute de 139º16'23" e a distância de 28.19 metros até a estaca 13; azimute de 76º56'44" e a distância de 35.94 metros até a estaca 14; azimute de 99º24'49" e a distância de 58.61 metros até a estaca 15; azimute de



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

92°44'35" e a distância de 20.79 metros até a estaca 16 e azimute de 165°00'52" e a distância de 26.22 metros até a estaca 17; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 190°45'07" e a distância de 10.83 metros até a estaca 18; azimute de 155°41'40" e a distância de 16.39 metros até a estaca 19; azimute de 273°06'57" e a distância de 13.70 metros até a estaca 20; azimute de 211°23'00" e a distância de 35.69 metros até a estaca 21; azimute de 99°47'11" e a distância de 40.68 metros até a estaca 22; azimute de 167°12'57" e a distância de 8.97 metros até a estaca 23; azimute de 246°10'21" e a distância de 22.22 metros até a estaca 24; azimute de 157°03'33" e a distância de 33.73 metros até a estaca 25; azimute de 234°33'03" e a distância de 3.30 metros até a estaca 26 e azimute de 168°13'40" e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Parágrafo Único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária implantar uma nova fábrica de produtos industrializados e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

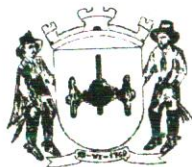
I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo; e

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município da sua propriedade, sem qualquer ônus para o doador.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado da nua propriedade do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 5º - Para a doação do imóvel autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da instalação da unidade industrial.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de maio de 2009.

Paulo César Farias Furiati

Prefeito Municipal